

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de DH Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5308L, válida até 21 de Agosto de 2019, para água-marinha, berilo, bismuto, ferro, tantalite, topázio, turmalina, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 49' 00.00''	38° 21' 45.00''
2	- 15° 49' 00.00''	38° 26' 00.00''
3	- 15° 50' 30.00''	38° 26' 00.00''
4	- 15° 50' 30.00''	38° 25' 00.00''
5	- 15° 51' 15.00''	38° 25' 00.00''
6	- 15° 51' 15.00''	38° 24' 00.00''
7	- 15° 51' 45.00''	38° 24' 00.00''
8	- 15° 51' 45.00''	38° 21' 00.00''
9	- 15° 49' 30.00''	38° 21' 00.00''
10	- 15° 49' 30.00''	38° 21' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Setembro de 2014, foi atribuído ao senhor João Orlando Estêvão Macia, o Certificado Mineiro n.º 6653CM, válido até 18 de Agosto de 2016, para a extracção de areia de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 12' 30''	32° 09' 30''
2	26° 12' 45''	32° 09' 30''
3	26° 12' 45''	32° 09' 45''
4	26° 13' 00''	32° 09' 45''
5	26° 13' 00''	32° 10' 15''
6	26° 13' 15''	32° 10' 15''
7	26° 13' 15''	32° 11' 00''
8	26° 12' 30''	32° 11' 00''

Direcção Provincial de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2014. —
O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sirius Engineering and Automation Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533340, uma entidade denominada Sirius Engineering and Automation Company, Limitada.

Cecília Isabel Viriato Guambe, maior, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998154P, emitido a cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Liberdade, Rua doze, casa número quarenta, célula cinco, cidade de Maputo, província do Maputo;

Rodgers Adai maior, casado natural de Quênia portador do Passaporte n.º B165349, emitido a vinte e cinco Março de dois mil e treze pelo Passport Control Nairobi, residente no AARPEE HOUSE, 3rd Floor Lusaka Road – Nairobi, Kenya.

Que de mútuo acordo e de boa-fé celebram o presente contrato de sociedade comercial por quotas, Ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes

do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sirius Engineering and Automation Company, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Matola H na Rua doze mil duzentos e oitenta e seis, número quatrocento e setenta.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto o fornecimento de serviços a seguir mencionados:

- a) Exercer a actividade de obras de engenharia em geral, oferecer serviços de reforma e manutenção de telhados, obras de canalização, empreitadas, consultoria e trabalhos de engenharia eléctrica e gestão de projectos de construção, obras de engenharia civil, desenho de arquitectura, obras de construção, contratação e movimentação de equipamentos de construção, engenharia eléctrica, engenharia de máquinas e instalações industriais, engenharia civil, reformas, decorações, empreitadas de estradas, edifícios, escavação, limpeza de arbustos, canalização, alinhamento de blocos, pedreiros, pintura, empreitadas, sub-empreitadas, empreitadas de construção de esgotos, montagem da parte frontal

das lojas, montagem de luz no pavimento, pinturas, rebocos, decorações. Polidores franceses, penduradores de papel, arquitectos e topógrafos, marceneiros, carpinteiros, comerciantes de cal e cimento e proprietários de pedra e também para montar oficinas e exercer a actividade de empreitada civil e construção de estradas;

- b) Realizar trabalhos de construção em geral e consultoria, oferecer formação em engenharia e trabalhos de electricidade, construção de esgotos, construção de edifícios, estradas, pontes, bueiros, incluindo obras de canalização, drenagem e instalação de equipamentos eléctricos e de instrumentação, fornecimento de materiais de construção e materiais eléctricos e negociação de propostas;
- c) Exercer actividade de comercialização de madeira, serralha, proprietários e produtores de madeira e para compra, venda, plantar e preparar para o mercado, o fabrico, importação e comercialização de madeira de todos os tipos, e para exportação, fabricar e lidar com artigos de todos os tipos em que a madeira é utilizada para a sua fabricação e exercer a actividade transportadores em terra e mar, tanto quanto pode ser considerado conveniente, o negócio de comércio geral, compra, despacho, propriedades das plantas e levar a cabo qualquer outro negócio que pode parecer convenientemente que a empresa seja capaz desenvolver em conexão com qualquer um dos itens acima ou calculado directa ou indirectamente para tornar rentável ou aumentar o valor do lucro da empresa;
- d) Realizar em todos ou em qualquer um dos negócios dos fabricantes de carroças, marceneiros, comerciantes de pedras, areia, cal, tijolo e fabricantes de cerâmica e terracota, mestres na área de trabalho, transportadoras, transportadores, metalúrgica, comerciantes em geral, importadores e exportadores, agentes de fabrico, fábricas, corretores e armazenadores;
- e) Criar, adquirir, construir usinas da comissão e subestações até quatrocentos kV;
- f) Esquematisação, controlo, protecção e automação de sistemas de energia, indústrias, incluindo comissionamento.

Dois) A sociedade poderá, ainda, proceder à comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodgers Adai;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cecília Isabel Viriato Guambe.

Dois) Todas entradas são realizadas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral, por votos representativos de sessenta por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO NONO

(Dívidas e cessão de quotas)

Um) A constituição de dívidas e cessão de quotas carecem de deliberação dos sócios sobre as mesmas.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, podendo a mesma ser limitada ou suprimida por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de vinte dias, a contar da data em que tiverem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão do sócio;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer outro acto de oneração da quota que implique a sua arrematação ou adjudicação;
- c) Em caso de adjudicação a terceiro que não o titular em partilha judicial ou extrajudicial por divórcio;
- d) Em caso de falecimento ou extinção de sócio.

Dois) Esta deliberação deverá ser tomada no prazo de noventa dias após o conhecimento do facto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de sócios)

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da

sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo décimo dos presentes estatutos;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela direcção geral da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de *fax*, *telex*, correio electrónico ou carta, dirigida aos sócios.

Dois) A direcção geral da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que estejam presentes os sócios titulares de pelo menos sessenta por cento do capital social na reunião.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Um sócio pode autorizar, por meio dum carta à direcção geral, um terceiro para agir em nome dele na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios

titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos directores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) Abrir e encerrar contas bancárias;
- p) Formalizar contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou dois administradores.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de um ano, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão (renumerados) de acordo com decisão a ser tomada em assembleia geral.

Quatro) A administração representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, a administração terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete aos administradores nos mais amplos poderes de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial.

Dois) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida.

Três) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito.

Quatro) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um ou dois administradores, consoante a determinação da assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.
- c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a administração tenha conferido tais poderes;
- d) Pela assinatura dos procuradores que constarem da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para integrar a constituição de fundos de reserva especiais da sociedade por deliberação tomada em assembleia geral, sem prejuízo da mesma deliberar sobre o aumento;
- b) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

G-Estação de Televisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534290, uma entidade denominada G-Estação de Televisão, Limitada.

Único. Yunassy da Graça Muchanga Tonela, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bihete de Identidade n.º 110100142788A, emitido a seis de Fevereiro de dois mil e doze, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação G Estação de Televisão, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número seiscentos sessenta e sete, na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A G-Estação de Televisão, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação do serviço público de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de média, nos termos da lei da Rádio e da Televisão;
- b) A prossecução de quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a actividade de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de média, na medida em que não comprometam ou afectem a prossecução do serviço público de rádio e de televisão, designadamente:
 - i) Exploração da actividade publicitária;
 - ii) Produção e disponibilização ao público de bens relacionados com a actividade de rádio ou de televisão, nomeadamente, programas e publicações;
 - iii) Prestação de serviços de consultoria técnica e de formação profissional e cooperação com

outras entidades, nacionais ou estrangeiras, especialmente com entidades congéneres dos países de expressão portuguesa;

- iv) Participação em investimentos na produção de obras cinematográficas e audiovisuais.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Yunassy da Graça Muchanga Tonela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão da sócia, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Mediante decisão da única sócia poderá se fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia única, que desde já fica designada directora geral.

Dois) Compete à directora geral exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, poderá, querendo, delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora geral na qualidade de única sócia.

Quatro) As contas bancárias da empresa serão movimentadas mediante a assinatura da única sócia na qualidade de directora geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora geral ou por qualquer empregado designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Simão Ferreira & Filhos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezanove de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Simão Ferreira & Filhos

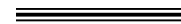
Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224429, com capital social quatrocentos e cinquenta mil metcais, totalmente subscrito e realizado, foi deliberada a alteração da redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade referente ao objecto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, indústria, importação e exportação, actividade mineira, prospecção e pesquisa e exploração mineira, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, aluguer de equipamentos e outras actividades que venham a ser aprovadas pelos sócios, em assembleia geral, sem prejuízo das necessárias autorizações das autoridades competentes.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cimac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e catorze da sociedade Cimac, Limitada, matriculada sob NUEL 100492237, deliberaram o aumento de capital social, a alteração da redacção do objecto social e a nomeação de representante legal da empresa.

Em consequência directa, fica alterada a redacção dos artigos quarto, quinto e décimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade é a construção civil, podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, transportes, *marketing* e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a quinze milhões de meticais, assim repartidos:

- a) Orhan Seker – sete milhões e quinhentos mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Mehmet Akif Alemdar – sete milhões e quinhentos mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) ...

Dois) A sociedade nomeia como representante legal o sócio Mehmet Akif Alemdar, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Três) ...

Quatro) ...

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

International SOS Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa dois ponto dois mil e catorze da assembleia geral da sociedade International SOS Tete, Limitada, de vinte de Agosto de dois mil e catorze, se procedeu na sociedade em epígrafe a autorização de alteração do artigo terceiro do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo segundo passara a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, número quatro mil cento e quinze, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Projectos e Planeamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533766 uma entidade denominada Projectos e Planeamento, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, Adriano Alves de Sousa da Costa Lopes, casado, natural de Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Professor António Cruz, número cento e quarenta e nove, quarto-direito, Porto, Portugal, Titular do Passaporte n.º H217800, emitido a dezasseis de Março de dois mil e cinco pelo Governo Civil do Porto, Portugal e válido até dezasseis de Março de dois mil e quinze, representado no acto e com poderes para o efeito por Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto, solteiro, natural de Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Gil Vicente, número setenta, Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00044497, emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Projectos e Planeamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Projectos e Planeamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Projectos e Planeamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida de Namaacha, bairro Luis Cabral, número novecentos e cinquenta.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa;
- c) Prestação de serviços de consultoria técnica e científica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Loretxe – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494388, uma entidade denominada Loretxe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal, pela sócia única:

Laura José Lameque Wache, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na mesma cidade, bairro de Chamanculo C, quarteirão doze, casa número cento e treze.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Loretxe – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Loretxe – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, número seiscentos e quarenta e oito, quarteirão trinta e três, bairro de Infulene-Matola.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Serigrafia;
- b) Prestação de serviços de costura e bordados; e
- c) Venda de material de protecção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente à única sócia Laura José Lameque Wache, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Laura José Lameque Wache a sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Chibaia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531690 uma entidade denominada Companhia Chibaia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cláudio José Carlos Lobo, solteira, moçambicano, natural de Nova York-Estados Unidos de América, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete, décimo segundo andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º L110102293204B, emitido a dez de Outubro de dois mil e doze, em Maputo-Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Companhia Chibaia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete, décimo segundo andar esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A fabricação de vestuário, armazenamento de vestuário e têxteis, prestação de serviços, exportação e importação de máquinas, vestuário, têxteis, e outras matérias para fabricação de vestuários, publicidade e *marketing*, construção de instalações de fabricação de retalho de vestuário;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Cláudio José Carlos Lobo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Neologos – Health, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490684.. uma entidade denominada Neologos-Health, Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo do Código Comercial: Ferruccio Vio, casado, natural de Génova, Itália, de nacionalidade Italiana, residente em Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, mil duzentos e oitenta e quatro, portador de DIRE permanente n.º 05909799, emitido em Maputo a um de Março de dois mil e cinco, com validade até trinta e um de Março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Neologos – Health, Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cidade de Maputo, bairro Polana, Avenida vinte e quatro de Julho, mil duzentos e oitenta e quatro, décimo segundo, andar, flat vinte e três.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede par dentro do território nacional, cumprido os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desse que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a venda e prestação de serviços nas áreas de

- i) Consultorias na área de saúde pública para instituições do Estado ou por agências e organizações privadas, nacionais e internacionais, entendendo por saúde pública: inquéritos, investigações, planificação, avaliações e auditorias relativos a programas e projectos de saúde, recursos humanos, políticas, logística, gestão e uso de

medicamentos, desenvolvimento da rede sanitária, financiamento e aprovisionamento do sector saúde.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único Ferruccio Vio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ferruccio Vio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nominarão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

- c) Consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informático;
- d) Gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Consultoria para os negócios e gestão de projectos;
- f) Telecomunicações e outras áreas industriais.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Albor – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531836, uma entidade denominada Albor – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Alfredo Ferreira Borges, natural de A Corgoo-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua I, número cinquenta e quatro, bairro da Coop, nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00008162I, emitido a sete de Novembro de dois mil e doze e válido até sete de Novembro de dois mil e dezassete, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Albor – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua I, número cinquenta e quatro, bairro da Coop.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria, auditoria;
- b) Actividades de programação informática;

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smanguely Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532816, uma entidade denominada Smanguely Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, por:

Abílio Mutemba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Mocambicano, residente nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122457A, emitido a vinte e três de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Smanguely Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smanguely Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo na Avenida da Maguiguana número dois mil trezentos e noventa e sete, terceiro andar directo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de *catering*, restaurante, organização e decoração de eventos, montagem e manutenção de jardins, serviços de consultoria sobre processamento de alimentos e outros serviços associados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social,

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Abílio Mutemba, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Abílio Mutemba, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada apela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária a sua reintegração.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ADS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532808, uma entidade denominada ADS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Abílio Mutemba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Mocambicano, residente nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122457A, emitido no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada ADS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regeza pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ADS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo na Avenida da Maguiguana número dois mil e trezentos e noventa e sete, terceiro andar directo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) O exercício de comércio geral de produtos alimentares, e prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- c) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Abílio Mutemba equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Abílio Mutemba, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada apela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Quatro) É vedado a qualquer dos gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações;

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária a sua reintegração.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Estofaria Serralharia Salomão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532832, uma entidade denominada Auto Estofaria Serralharia Salomão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Salomão Lucas Chissico, solteiro de quarenta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-cidade, residente no bairro Acordos de Lusaka, quarteirão treze, casa número setecentos e quarenta e seis, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104079105B, emitido em Maputo a vinte e um de Março de dois mil e treze, adiante designado por proprietário.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que si regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Estofaria Serralharia Salomão – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regeza pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na Avenida Quatro de Outubro, número cinquenta, bairro Acordos de Lusaka, cidade de Matola, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a serralharia industrial, estofaria auto, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil, meticais, corresponde a uma quota do sócio Salomão Lucas Chissico e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Salomão Lucas Chissico.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único, sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africape – Consultoria, Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532867, uma entidade denominada Africape – Consultoria, Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Salimé Sokataly, no estado civil de casado, natural de Majunga-Madagascar, residente em Maputo, no bairro da Matola A, estrada Nacional Número Quatro, número cento e noventa e três, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10FR00003652 S, emitido a dois de Outubro de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africape – Consultoria, Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Samora Machel, número dois mil e novecentos e sessenta e sete, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e gestão, contabilidade, assessoria e intermediação comercial, organização de eventos e seminários, comércio, importação e exportação, e outros tal como bens de consumo e produtos alimentares

e de higiene, venda a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias e outras permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio, Salime Sokataly.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante a decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos, tendo em conta a observância da legislação.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão dele.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;
- c) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários nos termos e para efeitos de código comercial.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social e apresentação de contas coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Três) Reduzidos os gastos gerais amortizações e encargos resultados apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pelo único sócio.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

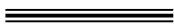
A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por resolução do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Claudia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532905, uma entidade denominada Claudia Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cláudia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede social, sita na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e vinte, nesta cidade de Maputo, representada pelo seu sócio gerente a Cláudia Hermínia Rodrigues Oliveira, portador do DIRE n.º 11PT00007935, emitido a treze de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cláudia Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e vinte quarto andar.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a ornamentação e decoração.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte e cinco mil meticais, pertencente e o único sócio:

Dois) O capital social integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeado por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DFV Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532069, uma entidade denominada DFV Consultores, Limitada, entre:

Abel Mário Pentear Fermenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316426I, emitido na cidade de Maputo a catorze de Julho de dois mil e dez, natural de Maputo, estado civil solteiro e residente no condomínio Intaka, casa número seis traço cinco;

Amândio Victor Nihia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231545B, emitido na cidade de Maputo a trinta e um de Maio de dois mil e dez, natural de Chimoio, Manica, estado civil, solteiro e residente na Avenida Kwame Nkrumah número quatrocentos e dezassete, Polana Cimento A; e

Cláudio Mário Mate, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010123B, emitido na cidade da Matola a onze de Novembro de dois mil e nove, natural de Maputo, estado

civil solteiro e residente no bairro Nkobe, Município da Matola, parcela novecentos e setenta, número dois mil cento e cinquenta e seis barra oito.

Celebram o contrato de sociedade e comprometem-se a respeitar as seguintes cláusulas;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação DFV Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, cuja existência conta a partir da data da celebração da escritura de sua constituição.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekóu Touré, número dois mil quinhentos e quarenta e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do País, bem como abrir ou encerrar dentro do país ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações ou outro tipo de representação social, quando julgar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas de arquitectura e engenharias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do seu objecto social, desde que os sócios assim o deliberarem.

Três) A sociedade poderá participar a adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, que corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Mário Pentear Fermenga;
- Outra quota, com o valor nominal de nove mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amândio Victor Nihia;

- A terceira quota, com o valor nominal de nove mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Mário Mate.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas nos seguintes casos:

- De exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial;
- De separação judicial de pessoas e bens ou divórcio de sócio;
- De prática de acto ilícito ou de concorrência desleal, susceptível de prejudicar ou que tenha prejudicado a sociedade.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A Divisão e cessão de quotas para terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade goza do direito de preferência de aquisição de quotas quando a sua cessão seja para terceiros.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, exercerão os sócios na proporção das respectivas quotas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, nos três meses, após o termo de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas e relatório da administração, referentes ao exercício; bem como para deliberar sobre aplicação de resultados; eleição ou destituição de administradores da sociedade; acções de responsabilidade contra administradores; e sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória; e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral compete ao administrador ou qualquer sócio da sociedade e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias; devendo o aviso convocatório conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; e a assinatura da pessoa que convoca.

Três) A assembleia geral reúne-se, em principio na sede social, podendo sempre que se entender conveniente reunir-se em outro local desde que não resulte em prejuízo para a sociedade.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída sempre que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Caberá por deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida por um administrador, que pode ser pessoa estranha à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a respectiva remuneração.

Dois) O administrador da sociedade designado nos termos dos presentes estatutos ou eleito por deliberação dos sócios exerce o seu cargo por um período de três anos, renováveis, uma única vez.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, pelo seu administrador dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros e considerar-se-ão tomadas as deliberações do conselho de administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdições)

Um) O administrador não pode, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto

social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum o administrador pode comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo no fim de cada exercício, a administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial; e apresentar uma proposta de aplicação de resultados, a serem submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, uma percentagem de trinta e cinco por cento, deve ser retida na sociedade para a constituição do fundo de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial, e uma percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída aos sócios.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, em relação ao fundo de reserva legal, assembleia geral pode determinar sobre a percentagem dos lucros distribuíveis, para além da sua distribuição pelos sócios, qualquer outra aplicação.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei, bem como por deliberação dos sócios.

Dois) Serão liquidatários o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até ao momento da realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado o sócio Abel Mário Pentear Fermenga.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kelebek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533383, uma entidade denominada, Kelebek, Limitada, entre:

Primeiro. Sebahettin Ergul, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03288854, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e onze, em Bagcilar-Turquia, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Mustafa Ergul, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U08322854, emitido a dezoito de Abril de dois mil e catorze, em Bagcilar-Turquia, residente na cidade de Maputo; e

Terceiro. Umit Ergul, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U09519671, emitido a catorze de Julho de dois mil e catorze, em Bagcilar-Turquia, residente na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Kelebek, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e quarenta e três, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área

de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Sebahettin Ergul – seis mil, seiscentos e oitenta meticais, o equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social;
- b) Mustafa Ergul – seis mil, seiscentos e sessenta meticais, o equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social; e
- c) Umit Ergul – seis mil, seiscentos e sessenta meticais, o equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, one-ração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Três) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Antalya Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sede social da Antalya Real Estate, Limitada, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e quarenta e três, primeiro andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100532131, com o capital social de vinte mil meticais, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas, e a alteração a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Faruk Alemdar;
- b) Outra quota no valor de dez mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mehmet Akif Alemdar.

Dois) Inalterado.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chimka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534282, uma entidade denominada Chimka, Limitada.

Primeiro. Chidozie Marcellinus Okafor, casado, de cinquenta anos de idade, de nacionalidade nigeriana, natural de Isoufia, residente nesta cidade no bairro de Alto-Maé, Avenida Josina Machel número mil quinhentos e quatro, segundo andar, titular do DIRE n.º 11NG00028852M, emitido em Maputo;

Segundo. Afamefuna Dominic Anagboso, casado de quarenta e um anos, de nacionalidade nigeriana, natural de Isoufia, residente nesta cidade, no bairro Central C, Avenida Albert Lithul número seiscentos e cinquenta e sete, segundo andar direito, titular do DIRE n.º 11NG000289271, emitido em Maputo;

Terceiro. Chukwuebuka Benedict Nwankwo, solteiro, maior, de vinte e quatro anos, de nacionalidade nigeriana, natural de Aba, residente em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número duzentos e quarenta e seis, portador do Passaporte n.º A04616542, emitido em Lagos-Nigéria.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chimka, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique casa número trinta e um, quarteirão sete, bairro do Zimpeto, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho com Importação de peças de carros e acessórios, óleos e lubrificantes e outros produtos automóveis afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação moçambicana.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais; sendo que o sócio Chidozie Marcellinus Okafor, detém uma quota nominal de vinte e quatro mil meticais, equivalente á sessenta por cento do capital, e o sócio Afamefuna Dominic Anagboso, detém uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, e o sócio Chukwuebuka Benedict Nwankwo, detém uma quota nominal de seis mil meticais, equivalente quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira pela sua alienação, a quem pelos preços que melhor oferecer, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Inocência da Chidozie Marcellinus Okafor e Afamefuna Dominic Anagboso com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já Administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso necessário for poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunset Dhow Safari

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e dois verso a folhas cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Zefanias Moisés Nhamirre uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Sunset Dhow Safari – Sociedade Unipessoal.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro Desse, vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto transporte marítimo e turístico, podendo a sociedade exercer outras actividades subsidiárias ou anexas ao objecto, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil metcais, correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Zefanias Moisés Nhamirre, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedeceu os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Zefanias Moisés Nhamirre, que desde já fica designado Gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

O único sócio poderá decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do único sócio, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro liquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade Ficará com os herdeiros do falecido ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Ram Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e treze a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e trinta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil metcais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio El Rachini Ali;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil metcais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Assaf;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil metcais, representativa de trinta e três

por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Hussein Mansour.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Normasa Norte Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de onze de Agosto de dois mil catorze, lavrada de folha dezanove a folhas vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, Técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, os sócios elevam o capital social de cem mil meticais para dez milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de nove milhões e novecentos mil meticais, este aumento efectuado nas proporções das suas quotas.

E ainda os sócios alteram a sede social da empresa de Rua Beato João Brito número trinta e sete, nesta cidade de Maputo para Rua Comandante Augusto Cardoso, quarteirão dezassete, casa número quatrocentos e cinquenta e dois, bairro Polana Cimento, Maputo.

Que em consequência do aumento de capital, foi deliberado pelos sócios alterar os artigos segundo e quarto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Augusto Cardoso, quarteirão dezassete, casa número quatrocentos e cinquenta e dois, bairro Polana Cimento, Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões metcais, representado por cem mil acções,

com o valor nominal de cem meticais cada, que os accionistas subscrevem da seguinte forma:

- a) Gedena – Gestão e Desenvolvimento, S.A., com trezentas mil acções representativas de trinta por cento do capital social;
- b) Pedro Alexandre Tavares Santiago, com trezentas mil acções representativas de trinta por cento do capital social;
- c) Quinta Maquela Sociedade Unipessoal, Limitada, com duzentas mil acções representativa de vinte por cento do capital social;
- d) Fernando Amado Leite Couto, com cem mil acções representativas de dez por cento do capital social;
- e) Carlos Mucapera, com cinquenta mil acções e representativas de cinco por cento do capital social;
- f) Muhazas's Investimentos – Sociedade Unipessoal, com cinquenta mil acções representativas de cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Innovgrow Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Agosto de dois mil catorze, lavrada de folha cento e oito a folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe mudança da sede e renúncia de gerência em que os sócios deliberaram a mudança da sede na sociedade da Avenida Vlademir Lenine, Edifício do Millinium Park, décimo terceiro andar, em Maputo para Avenida vinte e cinco de Setembro número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinquenta e seis, prédio trinta e três andares nesta cidade de Maputo.

Que em consequência da mudança da sede e renúncia de gerência os sócios alteram o número um do artigo primeiro e sétimo, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Innovgrow Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

(...)

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por três administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de dois administradores, sendo obrigatório que um seja do administrador moçambicano e outra do administrador português.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Lafarge Reabilitações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100530724, uma entidade denominada Lafarge, Reabilitações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

José Mavavasse Chirindja, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160001S, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e dez, residente no bairro do Bagamoyo, quarteirão dezassete, casa número seis.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, onde as quotas se encontram divididas da seguinte maneira:

Esta sociedade, se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Lafarge Reabilitações – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, número seis rés-do-chão, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de serralharia, pintura, montagem de azuleijos e tijoleiras, canalizações, electricidade, carpintaria, pequenas reabilitações e outros serviços de reparação não especializados, decoração de interior exterior de casas e escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente as quotas referidas no contrato de sociedade, onde as quotas de responsabilidade limitada encontram se divididas da seguinte maneira:

José Mavavasse Chirindja, cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio José Mavavasse Chirindja.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objecto e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserve legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos represente na Sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Edifício Guanabara, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública a cinco de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas onze a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída anónima denominada, Sociedade Edifício Guanabara, S.A., e tem sede na Rua do Brado Africano, número quarenta e dois na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Edifício Guanabara, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se com propósito específico por tempo determinado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura e o seu término com a realização do objecto social e após a alienação de todos os activos da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Brado Africano, quarenta e dois na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção de um imóvel na cidade de Maputo e comercialização do mesmo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) As acções serão ao portador, podendo ser convertidas em nominativas sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

Três) Poderá haver títulos de uma, dez, cem, quinhentos, mil, dez mil ou mais acções.

Quatro) Os encargos provenientes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de acções próprias

Dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações, próprias ou alheias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Consentimento da sociedade e direito de preferência na transmissão de acções e no aumento de capital

Um) A transmissão de acções nominativas, seja qual for o acto entre vivos, fica sujeita a consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência pelos accionistas não transmitentes que poderão exercer a preferência na proporção das acções de que, ao tempo, sejam titulares.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deverá notificar a sociedade e os demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção, na qual identificará o nome do adquirente e todas as condições da transmissão.

Três) A deliberação sobre o consentimento pela sociedade da transmissão das acções será aprovada por unanimidade dos sócios não transmitentes e deverá ser comunicada ao sócio transmitente no prazo máximo de trinta dias contados do pedido de consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre.

Quatro) Os accionistas não transmitentes deverão exercer o direito de preferência, por carta registada com aviso de recepção, nos quarenta e cinco dias subsequentes à recepção da notificação do transmitente.

Cinco) No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento da transmissão e de os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, a sociedade obrigava-se a fazer adquirir as acções por terceiro nas mesmas condições que lhe foram comunicadas

para o preço e pagamento do negócio, o que deverá acontecer no prazo máximo de trinta dias contados da comunicação ao transmitente da recusa de consentimento.

Seis) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário por deliberação adoptada pela maioria exigida para o aumento de capital social.

Sete) O direito de preferência referido no presente artigo tem eficácia real nos termos do artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções por morte ou interdição

Um) No caso de falecimento ou interdição de qualquer accionista, caberá à assembleia geral deliberar sobre o consentimento ou não na transmissão das acções aos herdeiros ou representante legal do accionista falecido ou interdito, devendo estes nomearem entre si um que a todos represente na sociedade enquanto as acções se mantiverem na herança indivisa.

Dois) A deliberação sobre o disposto no número anterior deverá ser adoptada por unanimidade no prazo de sessenta dias da data do conhecimento da morte ou interdição do accionista. Caso a assembleia não se pronuncie neste prazo as acções transmitem-se aos herdeiros do accionista falecido ou interdito.

Três) O disposto no presente artigo também se aplica, com as devidas adaptações, no caso de as acções de qualquer accionista serem objecto de arresto, penhora ou qualquer outro meio de apreensão judicial.

ARTIGO OITAVO

Realização de prestações acessórias

Um) Os accionistas poderão efectuar, à caixa da sociedade os suprimentos que esta carecer até um valor máximo de três milhões de meticais, estabelecendo com a administração os demais termos e condições, incluindo o pagamento de juros.

Dois) A sociedade poderá exigir aos accionistas prestações acessórias, por uma ou mais vezes, em dinheiro, no montante máximo equivalente a três vezes o valor do capital social, devendo ser deliberados por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso.

ARTIGO NONO

Amortização de acções

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrematadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;

b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes nos termos previstos no artigo duzentos e oitenta e oito do Código das Sociedades Comerciais) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;

c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;

d) Por não cumprimento do previsto no artigo sexto, parágrafo segundo e terceiro dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração declarar, nos noventa dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) Valor nominal;
- b) O valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de doze meses com fundos que, nos termos do Código Comercial, possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Acções preferenciais e obrigações

Um) A sociedade pode recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois) Os credores de uma mesma emissão podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, ainda que por conversão de acções ordinárias, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações ainda que estas sejam convertíveis em acções e adquirir acções e obrigações próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados, salvo se a Assembleia Geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória de Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções, nela tomadas, serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

Um) A Assembleia Geral dos accionistas será convocada por publicações sem prejuízo destas últimas poderem ser substituídas por cartas registadas nos termos do número dois do artigo trezentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais. Estando todos os accionistas presentes numa reunião da Assembleia Geral não poderá ser invocada a falta de convocatória por publicação ou carta registada.

Três) A convocatória de uma Assembleia Geral pode fixar uma segunda data de reunião, para o caso de a Assembleia não poder reunir-se por falta de quorum, dentro de trinta dias, podendo esta deliberar em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda da sociedade ou, ainda, depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista e, para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Quatro) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelos legais representantes.

Cinco) No caso de contitularidade de acções, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Seis) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelo presente contrato ou por delegação da própria Assembleia.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas, e, extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do administrador delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum e maiorias

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, sem prejuízo das disposições legais ou do presente contrato que exijam maiorias qualificadas.

Quatro) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da Assembleia Geral não puder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quorum, contanto que entre as duas medeiem, pelo menos, quinze dias.

CAPÍTULO V

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar de membros, no mínimo de três e no máximo de nove membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, os quais poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os Administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Designação da administração

Um) Os membros do Conselho de Administração designarão de entre si um Presidente, caso este não tenha sido designado em Assembleia Geral, podendo, igualmente, atribuir a um ou mais dos membros do Conselho de Administração, as funções de administrador delegado, com indicação dos respectivos poderes. Ao Presidente do Conselho de Administração poderão ser cometidos poderes específicos, mediante deliberação do próprio Conselho, que constarão de acta.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador, mediante procuração, simples carta, ou telecópia dirigida ao presidente.

Três) O Conselho de Administração reúne, sempre que o respectivo Presidente ou o administrador-delegado ou pelo menos dois administradores, o convoquem.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Para além das demais atribuições e competências que por lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;
- e) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- f) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;
- g) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas, sejam elas nacionais ou estrangeiras;

- h) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- i) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- j) Tomar, dar de arrendamento e onerar quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- k) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;
- l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- m) Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, nomeadamente Banco de Moçambique e outras instituições bancárias, alfândegas, conservatórias do registo comercial, predial ou da propriedade automóvel, repartições de finanças ou da segurança social, onde poderá requerer quaisquer actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade;
- n) Nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos por qualquer das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes dados pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales

ou fianças e tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da administração social é confiada a um Conselho Fiscal, que exercerá as funções que lhe são atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos ou a um Fiscal Único efectivo e um suplente quando os accionistas assim o deliberem em Assembleia Geral;

Dois) O Conselho Fiscal e ou o Fiscal Único serão eleitos, pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes;

Três) O Conselho Fiscal, quando o houver, reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Dos exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos, depois de feitas as amortizações e provisões julgadas convenientes terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para reserva legal enquanto esta não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) para a constituição e reforço de reservas que a administração entenda convenientes aos interesses da sociedade;
- c) para dividendo aos accionistas ou para conta nova, de harmonia com o que for deliberado pela Assembleia Geral, o saldo que se verificar depois das aplicações precedentes.

Dois) No decurso do exercício podem ser feitos aos accionistas adiamentos sobre os lucros, observadas que sejam as regras para o efeito estipuladas na lei geral.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilgível*.

**Dja Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e cinco, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DJA Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Deept Sarup Agarwal, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z dois milhões onze mil cento e dezasseis, emitido pelas Autoridades Índias, aos sete de Setembro de dois mil e dez, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Dja Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na Rua da Vigilância número quatrocentos e sessenta e dois, bairro de Carrupeia, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Deept Sarup Agarwal.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem objecto:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso;
- d) Outras prestações de serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedades dependera do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Deept Sarup Agarwal que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia serão sempre convocados com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em que qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, MA *Macassute Lenço*.

International SOS Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa três ponto dois mil e catorze da assembleia geral da Sociedade Internacional SOS Cabo Delgado, Limitada, de dezoito de Agosto de dois mil e catorze, se procedeu na sociedade em epígrafe a autorização de alteração do artigo terceiro do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo segundo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, número cinco mil e quinhentos e vinte e um, na cidade de Pemba, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agencias ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SOGIR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e catorze, da Sociedade de Gestão Integrada de Recursos abreviadamente designada por SOGIR, Limitada, com capital social de vinte e cinco milhões de metcais, sita na cidade de Tete sede Josina Mache, Avenida Julius Nyerere matriculada, sob NUEL 100114410, deliberaram o seguinte:

- i) Dissolução da sociedade;
- ii) Aprovar a dissolução da SOGIR, Limitada.

Depois de discutida a questão todos os accionistas presentes foram unânimes em considerar que a dissolução seria uma mais-valia para todos os sócios da sociedade, e pelo facto da mesma não estar a gerar lucros.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CAPCO Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Julho de dois mil e catorze, da sociedade comercial

CAPCO Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100244209, tendo esta presente os sócios Seok Kyu Chun e Jeongmi Lee, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, deliberaram o seguinte:

- i) A divisão e cessão de quota no valor nominal de catorze milhões e setecentos mil meticais, que á sócia Jeongmi Lee, possuía e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de onze milhões e cem mil meticais que reserva para si e outra no valor de três milhões e seiscentos mil meticais que cede a Manuel Simão Anapulika;

- ii) A cessão da quota no valor nominal de quinze milhões e trezentos mil meticais, que o sócio Seok Kyu Chun, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Gye Wan Park.

Em consequência da cessão verificada, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze milhões e trezentos mil meticais, correspondente

a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gye Wan Park;

- b) Uma quota no valor nominal de onze milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeongmi Lee;

- c) Uma quota no valor nominal de três milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Simão Anapulika.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.